

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 1.318, DE 29 DE ABRIL DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.038284/2018-89, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2019-04-60FF-01-00, Revisão 0, emitido em 26 de abril de 2019, em favor da sociedade empresária TRADIÇÃO AERO AGRÍCOLA EIRELI., enviado à interessada em 29 de abril de 2019 pelo Memorando 113 GTCE/GOAG/SPO-ANAC, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Luis Cristiano de Castro, s/n - Quadra 39 - Lote 01 - Jardim Goiás - Caiaponia - GO CEP 75.850-000;

II - Tipo de operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de operação: Operações aeroagrícolas comerciais; e

IV - Regulamentação: RBAC nº 137.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização para operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.881, DE 30 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011725/2016-92 e tendo em vista o deliberado em sua 460ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 002514-3, lavrado em 07/02/2017 pelo Posto Avançado de São Francisco do Sul - PA-SFS, desta Agência, com o consequente arquivamento dos presentes autos, sem aplicação de quaisquer penalidades em face da COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC.

Art. 2º Declarar ineficaz a Deliberação CAP nº 82/02 relativamente ao seu item "d", que indica a CIDASC como operadora dos equipamentos responsáveis pela movimentação de grãos no denominado "Corredor de Exportação" do porto organizado de São Francisco do Sul.

Art. 3º Determinar à SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A (sucessora da Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS) a retomada imediata da operação direta do corredor de exportação, cuja utilização se dará mediante pagamento de tarifas diretamente àquela Autoridade Portuária, até que seja licitada a exploração e uso das respectivas instalações e equipamentos, se for o caso.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.882, DE 30 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009378/2017-19 e tendo em vista o deliberado em sua 460ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do Parecer Técnico Instrutório - PATI nº 17/2017/URES/SFC, bem como os atos subsequentes que integram os autos do Processo nº 50300.009378/2017-19, determinando a reabertura de prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos, consoante o disposto no art. 41 da norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.883, DE 29 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004368/2019-59 e tendo em vista o deliberado em sua 460ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa ALIQUID TRANSPORTES MARÍTIMOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.346.120/0001-27, de que trata o Termo de Autorização nº 1.572-ANTAQ e a Resolução nº 6.326-ANTAQ, ambos de 02/09/2018, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.884, DE 29 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002818/2017-15 e tendo em vista o deliberado em sua 460ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Deferir o registro de 40 (quarenta) Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4, localizadas nos municípios de Autazes/AM, Barreirinha/AM, Benjamin Constant/AM, Beruri/AM, Boa Vista dos Ramos/AM, Borba/AM, Canutama/AM, Caracará/RR, Caruaru/AM, Careiro da Várzea/AM, Coari/AM, Codajás/AM, Eirunepé/AM, Fonte Boa/AM, Guajará/AM, Humaitá/AM, Ipixuna/AM, Iranduba/AM, Itacoatiara/AM, Itamarati/AM, Itapiranga/AM, Manacapuru/AM, Manaquiri/AM, Manicoré/AM, Maués/AM, Nhamundá/AM, Nova Olinda do Norte/AM, Novo Airão/AM, Novo Aripuanã/AM, Parintins/AM, Porto Velho/RO (Cai n'água), Santa Isabel do Rio Negro/AM, Manaus/AM (Porto de São Raimundo), São Sebastião do Uatumã/AM, São Paulo de Olivença/AM, Tabatinga/AM, Tapauá/AM, Tonantins/AM, Uruará/AM e Uruçurituba/AM, exploradas pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, sob administração da AHIMOC - ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA OCIDENTAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0033-98, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Art. 2º O registro ora deferido não desonera o interessado do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público

Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.885, DE 30 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012778/2018-92 e tendo em vista o deliberado em sua 460ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre o Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.128.979/0007-61, visando a exploração de instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, localizada no município de Manaus/AM, para movimentação e/ou armazenagem de granel líquido, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815 e o Decreto nº 8.033, de 2013, bem como o disposto no Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 20/2018-ANTAQ.

Art. 2º Promover o encaminhamento dos autos ao Ministério da Infraestrutura com vistas à adoção dos procedimentos inerentes à sua esfera de competência.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.886, DE 30 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007906/2017-03 e tendo em vista o deliberado em sua 460ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre o Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, visando a exploração de instalação portuária, na modalidade de Estação de Transbordo de Carga - ETC, localizada no município de Oriximiná/PA, em área total de 19.030,70m², para movimentação e/ou armazenagem de granel líquido, valendo-se do modal aquaviário, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815 e o Decreto nº 8.033, de 2013, bem como o disposto no Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 16/2018-ANTAQ.

Art. 2º Promover o encaminhamento dos autos ao Ministério da Infraestrutura com vistas à adoção dos procedimentos inerentes à sua esfera de competência.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.887, DE 30 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000774/2004 e tendo em vista o deliberado em sua 460ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente à devolução da Garantia de Execução oferecida pela empresa TEPORTI - Terminal Portuário de Itajaí LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.788.529/0001-00, no âmbito da outorga objeto do Contrato de Adesão nº 97/2015-ANTAQ (adaptação), nos termos do que dispõe o § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.033, de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 9.048, de 2017.

Art. 2º Encaminhar a matéria à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA, do Ministério da Infraestrutura, para a adoção das providências subsequentes.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.888, DE 30 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010902/2016-13 e tendo em vista o deliberado em sua 460ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física e contábil de bem pertencente à União, integrante do patrimônio do porto organizado de Porto Alegre, sob guarda e gestão da Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, consistindo na baixa e alienação do denominado "Rebocador Itu".

Art. 2º Determinar que os recursos financeiros auferidos com a referida alienação sejam integralmente depositados em conta corrente específica para ser reinvestido futuramente na infraestrutura do porto.

Art. 3º Ficará a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC articular-se junto à Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, ambas desta Agência, visando assegurar o cumprimento ao disposto na Resolução nº 443-ANTAQ.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.889, DE 30 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021204/2018-13 e tendo em vista o deliberado em sua 460ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.837.524/0001-07, a celebrar instrumento contratual de transição junto à empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.404.287/0001-55, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, visando a exploração dos Armazéns nº 13, 14 e 15 e adjacências, no âmbito do porto organizado de Santos, nos termos do que dispõe o art. 46 e seguintes do anexo da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, como forma de regularizar a ocupação da área até a realização do procedimento licitatório e a assunção ao terminal por parte do vencedor do certame.

Art. 2º Expirado o prazo contratual, sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a firmar novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-los à ANTAQ, por cópia, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

